PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 05/11/79 - Fls. 193 V, e

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 358/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

EMENTA: Autorizo o Poder Executivo a dispensar multa e juros e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a dispensar juros e metade (50%) da multa incidente sobre IPTU, inscrito na Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Só gazarão dos benefícios de que trata este artigo os contribuintes que até o dia 20 de dezembro do corrente ano, atualizar em seus débitos para com os cofre da Fazenda Municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 1979.

José Fábio Galvão

Prefeito Municipal

3000 Fls. 06-79 SXX,